

NOVO ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPESMA - Cooperativa Educacional de São Mateus rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na Rua Izaltino Ferreira Eiriz, 319, Bairro Lago dos Cisnes, Cep. 29.936-702, cidade de São Mateus - ES;

II - área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo a região norte do Estado do Espírito Santo;

III - o prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. A COOPESMA – Cooperativa Educacional de São Mateus, tem por objetivos com base na colaboração recíproca e por objeto social desenvolver atividades educacionais e de ensino 8512-1/00 Educação Infantil – Pré-escola, 8513-9/00 Ensino Fundamental e 8520-1/00 Ensino Médio.

§1º A COOPESMA – Cooperativa Educacional de São Mateus, tem como objeto social as seguintes atividades:

I - desenvolver atividades educacionais e de ensino de caráter comum, relativo aos, filhos e demais dependentes legais dos cooperados;

II - criar, organizar, manter e dirigir unidades dedicadas ao ensino e educação de alunos, através de curso completo, em qualquer etapa e modalidade, em consonância com a legislação pertinente;

§2º - Para consecução de seus objetivos a cooperativa poderá:

I – instituir cursos de caráter pedagógico e educacional desde que previamente aprovados em assembleia geral;

II - proporcionar formação continuada aos cooperados e funcionários da COOPESMA e professores da comunidade, gerando certificado para fins de concurso público;

III - celebrar convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, para o aperfeiçoamento técnico e profissional dos seus cooperados, filhos e dependentes;

IV – intermediar a aquisição e distribuição de material escolar, livros didáticos e/ou apostilas sem objetivar lucros;

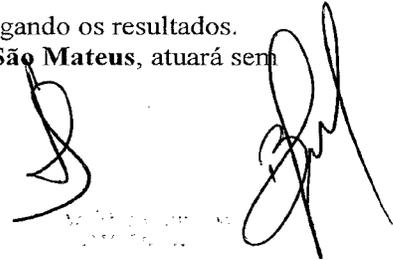
V - inserir o cooperativismo em disciplinas curriculares;

VI - promover e desenvolver pesquisa educacional, registrando e divulgando os resultados.

Parágrafo único - A COOPESMA – Cooperativa Educacional de São Mateus, atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.




Fernando Brasil Oliveira
OAB-ES 8145




Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá ingressar na cooperativa, como cooperado, toda pessoa física que concorde com as disposições do presente estatuto e não exerça atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá e assinará a proposta de admissão, e declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

I - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

II - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

III - O interessado deverá frequentar uma formação sobre Cooperativismo, que será ministrada pela cooperativa ou outra entidade, e regulamentado pelo regimento interno da COOPESMA, sob pena de na falta de justificativa legal ficar impedido de efetuar matrícula escolar para o próximo ano letivo;

IV - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º. Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º. São direitos do cooperado:

I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

II - propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Geral medidas de interesse da cooperativa;

III - solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;

IV - solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

V - solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da entidade, os livros e peças do Balanço Geral.

Parágrafo único. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "II" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.


Fernando Brasil Oliveira
OAB-ES 8145








Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

Art. 7º. São deveres do cooperado:

- I** - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II** - cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III** - satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- IV** - realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V** - prestar à cooperativa informação relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- VI** - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII** - levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- VIII** - zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;
- IX** - satisfazer pontualmente os compromissos financeiros para com a cooperativa, especialmente quanto ao pagamento das quotas-partes subscritas, do rateio mensal das despesas, ou eventuais perdas e faltas;

Art. 8º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.9º. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros.

§1º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus".

§2º Com o falecimento do cooperado que tenha dependentes matriculados, garante-se ao responsável legal direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencha os requisitos legais.

SEÇÃO II DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS

Art. 10º. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 11º. A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I** - deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas na cooperativa;

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016



- II - deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.
 - III - deixar de pagar o valor correspondente ao rateio, por três meses consecutivos ou alternados;
- § 2º. Cópia da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.
- § 3º. O cooperado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 12º. A exclusão do cooperado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 13º. O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso "IV" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 14º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito, salvo se houver débito para com a cooperativa, caso em que se descontará os valores devidos sem prejuízo da cobrança da dívida excedente.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido demitido da cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu a demissão.

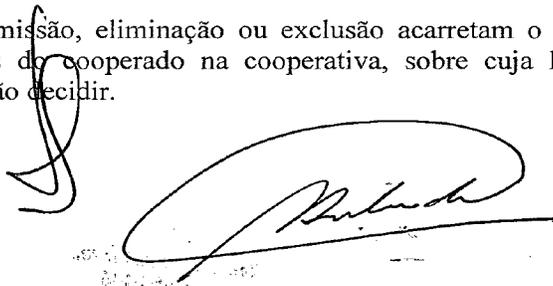
§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

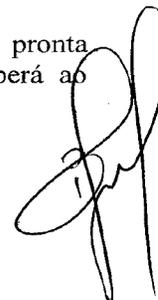
§ 4º. Ocorrendo demissão, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. A quota-parte poderá ser doada para a Cooperativa.

Art. 15º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.


 Fernando Brasil Oliveira
 OAB-ES 8145







Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

Art. 16º. Os direitos e deveres financeiros de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorrer a demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único: Os direitos e deveres financeiros a serem restituídos serão proporcionais ao período de participação no rateio.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 17º. O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno a forma de organização do seu quadro social.

Art. 18º. Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- I - servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- II - explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- III - esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 19º. O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.015,20 (Hum mil e quinze reais e vinte centavos).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 5,076 (Cinco reais e setenta e seis centésimos de centavos) cada uma, sendo necessária a aquisição de no mínimo 10 (dez) quotas-parte por cooperado.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-partes para a cooperativa, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

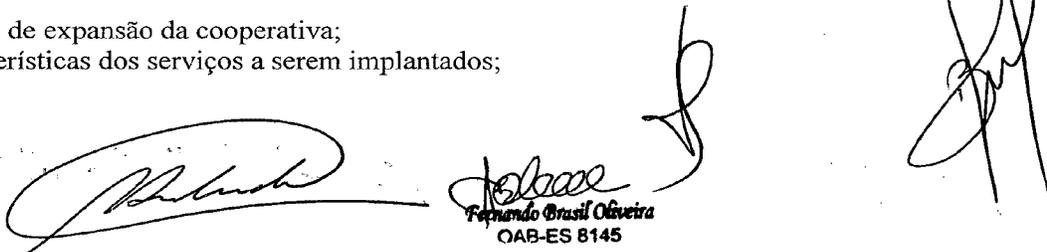
§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista.

§ 5º. Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará quando necessário, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

§ 6º. Para efeitos legais, as quotas-parte adquiridas até a presente data se converterão no valor de dez quotas-parte.

Art.20º – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral, chamada de integralização de capital. O valor de integralização de capital, nesses casos, deverá ter como critérios:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;




Fernando Brasil Oliveira
 OAB-ES 8145

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016



c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

Art. 21º. A obtenção de recursos financeiros junto aos cooperados dar-se-á basicamente das seguintes formas: rateio mensal, taxa de investimento e integralização de capital.

- a) o rateio mensal é para garantir o funcionamento da Cooperativa.
- b) a taxa de investimento será praticada através de decisão da Assembleia, todas as vezes que houver necessidade dela, principalmente, para ampliação das instalações e aquisição de equipamentos.
- c) a integralização de capital é obrigatória para todos os cooperados, decorre de sua admissão como tal e representa uma quota-parte, conforme Art. 19º. § 1º.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22º. A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) infringir qualquer disposição do Artigo 7º deste estatuto;
- c) mantenha vínculo empregatício com a Cooperativa.

Art. 24º. Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25º. O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

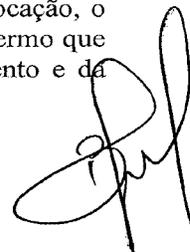
§ 1º. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.





Fernando Brasil Oliveira
OAB-ES 8145




Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

Art. 26º. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCB.

Art. 27º. Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

VI - data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 28º. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

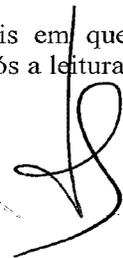
Art. 29º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo secretário, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º. Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30º. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as


Fernando Brasil Oliveira
OAB-ES 8145




Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 32º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 33º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º. É expressamente vetado o voto por procuração ou representação.

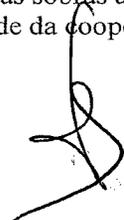
SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.


Fernando Brasil Oliveira
OAB-ES 8145









Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

- II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III - eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- IV - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "IV" deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

SEÇÃO III ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 37º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- reforma do estatuto;
- fusão, incorporação ou desmembramento;
- mudança do objeto da sociedade;
- dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- contas do liquidante.

Parágrafo primeiro: Deliberar também sobre a criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

Parágrafo segundo: São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

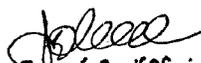
SEÇÃO IV PROCESSO ELEITORAL

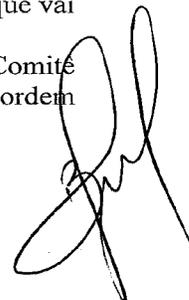
Art. 38º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

§ 1º. O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.





Fernando Brasil Oliveira
OAB-ES 8145




Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

Art. 39º. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40º. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 42º. Existindo vínculo empregatício do cooperado com a Cooperativa, este cooperado perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43º. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

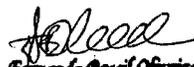
Art. 44º. O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

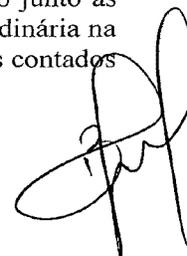
§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos nos artigos 41 e 42 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. O conselho de administração, respeitado a renovação mínima de 1/3 dos seus componentes, poderá ser reeleito sem limites de vezes.

§ 3º. A regularização dos representantes eleitos para o Conselho de Administração junto as instituições financeiras fica condicionada ao registro da ata da Assembleia Geral Ordinária na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da realização da eleição.





Fernando Brasil Oliveira
OAB-ES 8145




Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

§ 4º. Enquanto não ocorrer a regularização prevista no parágrafo anterior, caberá aos membros do Conselho de Administração devidamente cadastrados, praticar os atos necessários para o perfeito andamento das operações financeiras da Cooperativa.

Art. 45º. Os membros do Conselho de Administração designarão entre si, em sua primeira reunião, os membros da Diretoria Executiva, que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor de Finanças e Administração e Diretor Social, cujos poderes e atribuições se definem neste estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º. Os membros do conselho de administração que não estiverem na diretoria executiva serão denominados "membros vogais", e na vacância dos cargos da diretoria executiva, substituirão provisória ou efetivamente, os membros daquela diretoria, com exceção do presidente, que deverá ser substituído pelo vice-presidente.

§ 2º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 3º. Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 46º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

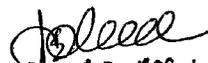
III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

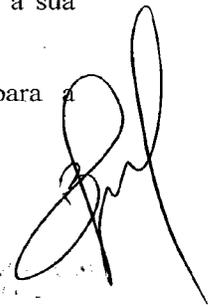
Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 47º. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como analisar a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;





Fernando Brasil Oliveira
OAB-ES 8145




Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados e fiscal.

§ 1º. O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documento na sede da entidade, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 48º. Ao Presidente compete, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:


 Fernando Brasil Oliveira
 OAB-ES 8145







Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembleia Geral Ordinária: Relatório da Gestão, Demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício) e o parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa e equivalente de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da **COOPESMA – Cooperativa Educacional de São Mateus**.

Art. 49º. Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 50º. Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

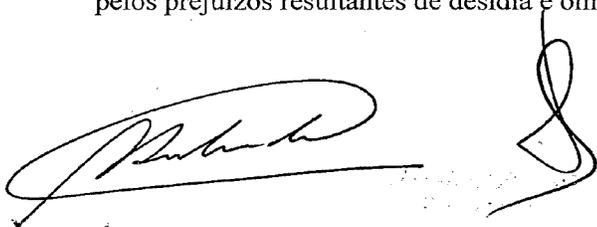
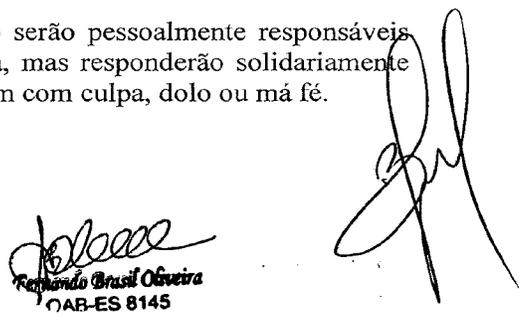
- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;
- c) supervisionar o cumprimento das rotinas trabalhistas e de administração de pessoal.

Art. 51º. Ao Diretor de Finanças e Administração cabe, entre outras atribuições definidas em regimento interno, dirigir, acompanhar e orientar as atividades financeiras, administrativas e contábeis da Cooperativa.

Art. 52º. Ao Diretor Social cabe, entre outras atribuições, as tarefas de comunicação interna e externa, a programação de eventos, a coordenação social, a integração dos cooperados, e a inter-relação com organismos cooperativos, e demais instituições, que se mostrarem úteis ao desenvolvimento da Cooperativa.

Art. 53º. Nos impedimentos inferiores a noventa dias, o Diretor Secretário, o Diretor de Finanças e Administração e o Diretor Social, serão substituídos por um dos vogais, conforme designação do Conselho de Administração.

Art. 54º. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

Paulo Cezar Juffo
 Registro Brasil Oliveira
 OAB-ES 8145



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

§ 1º. A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55º. Poderá o Conselho de Administração criar comitês ou conselhos especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

SEÇÃO II CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 56º. Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 41 e 42 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 57º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.





Fernando Brasil Oliveira
CAR-ES 8145




Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

Art. 58º. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

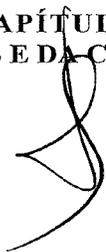
Art. 59º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias, aplicações, empréstimos e financiamentos, conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- l) examinar os balancetes, resultados mensais e outras demonstrações financeiras (balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Mutação do patrimônio líquido, Demonstração do fluxo de caixa e índices econômicos) e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- m) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- n) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- o) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

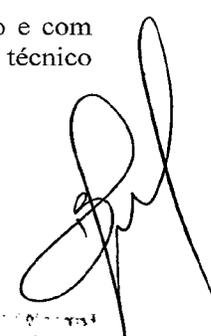
§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE


Fernando Brasil Oliveira
OAB-ES 8145




Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

Art. 60º. A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) matrícula;
- b) presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) atas das Assembleias;
- d) atas do Conselho de Administração e;
- e) atas do Conselho Fiscal.

II - Com termos de abertura e encerramento autenticados pela autoridade competente, quando devidos:

- a) livros fiscais e;
- b) livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 61º. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

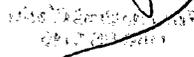
§ 2º. Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

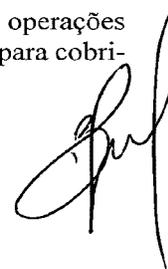
§ 3º. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.


Fernando Brasil Oliveira
CAR-ES 8145









Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

Art. 64°. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial;
- c) as quotas-partes doadas para a Cooperativa.

Art. 65°. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1°. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2°. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2°, do Artigo 63, alínea b, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66°. A cooperativa se dissoloverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67°. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1°. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2°. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 68°. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII




Fernando Brasil Oliveira
OAB-ES 8145




Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 01/03/2016

Arquivamento de 26/02/2016 Protocolo 166493511 de 26/02/2016

Nome da empresa COOPESMA- COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SAO MATEUS NIRE 32400011570

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 10272872128005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

01/03/2016

